



PROCESSO N.º 517/08

PROTOCOLO N.º 7.080.180-9/08

PARECER N.º 610/08

APROVADO EM 16/09/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL ESTADUAL CAMINHOS DO SABER -  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TURVO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 2372/08-GS/SEED, encaminhou o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Rural Estadual Caminhos do Saber - Ensino Fundamental, do Município de Turvo, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado neste estabelecimento.

A Resolução n.º 1867/06 (fls. 05) autorizou o funcionamento para Ensino Fundamental, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2006.

O estabelecimento de ensino está situado na localidade de Passa Quatro, a 32 Km do Município de Turvo, Núcleo Regional de Guarapuava.

O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado imediatamente após o recebimento do ato de autorização para funcionamento.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material e pedagógica, conforme o relatório da Comissão Verificadora anexado às folhas 93 a 95. A Comissão Verificadora atesta que os docentes não são todos habilitados, *"pois a escola está localizada muito distante da sede o que dificulta para o pessoal QPM fechar o seu padrão"* (fls. 96).

A instituição de ensino apresentou:

- a) licença sanitária ( fls. 89);
- b) ofício encaminhado à SUDE solicitando projeto de prevenção de incêndio e o Protocolo n.º 7.080.096-9 (fls. 90);



PROCESSO N.º 517/08

2. Organização Curricular

A referida instituição apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:

**Matriz Curricular**

NRE: 14 - GUARAPUAVA		MUNICIPIO: 2817 - TURVO			
ESTABELECIMENTO: 00634 - CAMINHOS DO SABER, E R E - E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 4000 - ENS.I GR.5/8 SER		TURNO: TARDE			
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS	SERIE	5	6	7	8
B					
A	ARTES	2	2	2	2
S					
E	CIENCIAS	3	3	4	3
N	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3
A					
C	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
I					
O	GEOGRAFIA	3	3	3	3
N					
A	HISTORIA	3	3	3	4
L					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
C					
O	MATEMATICA	4	4	4	4
M					
U					
M					
SUB-TOTAL		22	22	23	23
P	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
D					
SUB-TOTAL		2	2	2	2
TOTAL GERAL		24	24	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
 \* NÃO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.  
 \*\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 517/08

### 3. Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação, conforme segue:

#### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Vitória Halma	*Artes História	* História
Marciele Moreira dos Santos	Ciências	Ciências Biológicas
Rafaela Czarniecki	Educação Física	Educação Física
Robson Geovane Miguel	Educação Física	Educação Física
Roseli de Fátima Bombarda	* Ensino Religioso Geografia	* Geografia
Bernadete Halma	Língua Portuguesa	Letras Especialização em Administração Escolar, Supervisão e Orientação
Joelma Paulowski	Língua Portuguesa	Letras Especialização em Administração Escolar, Supervisão e Orientação
Juliano de Bastos Dallalibera	Matemática	Matemática Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Luiz Andrade	Matemática	Matemática
Luciane Tractz da Luz	LEM - Inglês	Letras

\* Apresentar habilitação específica

Às fls. 32 e 51, existem justificativas do Diretor da escola quanto aos professores sem habilitação específica nas áreas de Artes e Ensino Religioso.

### 4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 099/08 (fls. 91), do NRE de Guarapuava, constatando *in loco* a existência das condições necessárias para o funcionamento, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (fls. 80 a 85) e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 003/06 do NRE (fls. 88), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Rural Estadual Caminhos do Saber - Ensino Fundamental, do Município de Turvo.



PROCESSO N.º 517/08

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Guarapuava (fls. 97 ), o Parecer n.º 2407/08 - CEF/SEED (fls. 99) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99 deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano 2007 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Rural Estadual Caminhos do Saber - Ensino Fundamental, do Município de Turvo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação, com atendimento na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as medidas cabíveis para a nomeação de professores com habilitação específica para as disciplinas de Artes e Ensino Religioso.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade , o Voto da Relatora.

Curitiba, 15 de setembro de 2008.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de setembro de 2008.